

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Adhemar Mombrum de Carvalho Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 2701/2019-PGJ, DE 29.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar, a partir de 1º de agosto de 2019, o 1º Promotor de Justiça de Camapuã, Lindomar Tiago Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos Núcleos Criminal e do Patrimônio Público, vinculados respectivamente aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial; e do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, durante a licença do Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 2713/2019-PGJ, DE 30.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu férias à Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli, de forma que, onde consta:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Rosalina Cruz Cavagnolli	2 a 21.9.2019			1º a 10.7.2019

Passe a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Rosalina Cruz Cavagnolli	16 a 25.9.2019	30.10 a 8.11.2019		1º a 10.7.2019

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 2714/2019-PGJ, DE 30.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves, atualmente agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria-Geral e pela Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 30.7 a 1º.8.2019.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2715/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Marcos Alex Vera de Oliveira	25, 26, 27 e 28.2.2017	7, 8, 9 e 10.10.2019
Thiago Bonfatti Martins	26.5.2016	19.7.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2716/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 6 a 13.5 e 17 a 24.6.2019, a serem usufruídos nos dias 8, 9 e 10.10.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2722/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao mês de agosto de 2019, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
31.7 (18h01min) a 7.8.2019 (7h59min)	6ª	Fernando Jamusse	98478-2087
7 (18h01min) a 14.8.2019 (7h59min)	10ª	Eteocles Brito de Mendonça Dias Junior	98478-2087
14 (18h01min) a 21.8.2019 (7h59min)	12ª	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	98478-2087
21 (18h01min) a 28.8.2019 (7h59min)	8ª	Juliano Albuquerque	98478-2087
28.8 (18h01min) a 4.9.2019 (7h59min)	13ª	Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	98478-2087

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2723/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de agosto de 2019, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
31.7 (18h01min) a 7.8.2019 (7h59min)	5ª	Daniela Araujo Lima da Silva	99129-2433
7 (18h01min) a 14.8.2019 (7h59min)	7ª	José Roberto Tavares de Souza	99129-2433
14 (18h01min) a 21.8.2019 (7h59min)	6ª	Jui Bueno Nogueira	99129-2433
21 (18h01min) a 28.8.2019 (7h59min)	8ª	Moisés Casarotto	99129-2433
28.8 (18h01min) a 4.9.2019 (7h59min)	9ª	Luciano Anechini Lara Leite	99129-2433

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2724/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de agosto de 2019, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
31.7 (18h01min) a 7.8.2019 (7h59min)	2ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99603-9203
7 (18h01min) a 14.8.2019 (7h59min)	5ª	Luciano Bordignon Conte	99603-9203
14 (18h01min) a 21.8.2019 (7h59min)	6ª	Marcos Martins de Brito	99603-9203
21 (18h01min) a 28.8.2019 (7h59min)	1ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99603-9203
28.8 (18h01min) a 4.9.2019 (7h59min)	7ª	Luciano Bordignon Conte	99603-9203

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2726/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, modificada pela Portaria nº 2638/2019-PGJ, de 23.7.2019, na parte que concedeu férias à Promotora de Justiça Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo, de forma que, onde consta:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	1º a 10.10.2019	20 a 29.1.2020		19 a 27.11.2019

Passa a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	1º a 10.10.2019			18 a 27.11.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2730/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 14 a 21.5.2018, a ser usufruído no dia 22.8.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2731/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 1º a 8.7.2019, a serem usufruídos nos dias 27, 28, 29 e 30.8.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2732/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 31.10 a 7.11.2018, a serem usufruídos nos dias 11, 12, 13 e 14.11.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2733/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Clarissa Carlotto Torres	2018/2019	30	22.7 a 20.8.2019
Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	2018/2019	30	22.7 a 20.8.2019
Reynaldo Hilst Mattar	2016/2017	30	1º a 30.8.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 2702/2019-PGJ, DE 29.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas à servidora Camila Morena Kudo da Silva, por meio da Portaria nº 4142/2018-PGJ, de 6.12.2018, que seriam usufruídas no período de 10 a 19.7.2019, a serem usufruídas no período de 7 a 16.1.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

### PORTARIA Nº 2703/2019-PGJ, DE 29.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder férias remanescentes às servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominadas, nos termos dos artigos 1º e 6º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26.10.2000, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016, conforme segue:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Djene de Souza	2014/2015	8 a 22.7.2019
Rachel Barbosa Poltronieri Florence	2010/2011	2.8.2019

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

### PORTARIA Nº 2704/2019-PGJ, DE 29.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 22.7.2019, as férias da servidora Edna de Barros Manzoni, concedidas por meio da Portaria nº 1892/2019-PGJ, de 31.5.2019, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 2 a 14.9.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

### PORTARIA Nº 2705/2019-PGJ, DE 29.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 22.7.2019, as férias da servidora Eliani Soares Rodrigues, concedidas por meio da Portaria nº 1892/2019-PGJ, de 31.5.2019, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 7 a 22.1.2020.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2706/2019-PGJ, DE 29.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas ao servidor Fernando da Costa Rocha, por meio da Portaria nº 1892/2019-PGJ, de 31.5.2019, que seriam usufruídas no período de 16 a 25.9.2019, a serem usufruídas no período de 1º a 10.10.2019, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2707/2019-PGJ, DE 29.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 15.7.2019, as férias da servidora Jéssica Caroline de Oliveira Almeida, concedidas por meio da Portaria nº 4142/2018-PGJ, de 6.12.2018, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 17 a 19.12.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2708/2019-PGJ, DE 29.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 22.7.2019, as férias do servidor Luiz Henrique Garcia Granja, concedidas por meio da Portaria nº 4142/2018-PGJ, de 6.12.2018, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 7 a 9.10.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2709/2019-PGJ, DE 29.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas ao servidor Márcio Henrique Hada, por meio da Portaria nº 3122/2018-PGJ, de 13.9.2018, que seriam usufruídas no período de 22 a 31.7.2019, a serem usufruídas no período de 9 a 18.9.2019, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2710/2019-PGJ, DE 29.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas ao servidor Phelipe Alves de Oliveira, por meio da Portaria nº 891/2019-PGJ, de 14.3.2019, com a redação dada pela Portaria nº 1437/2019-PGJ, de 26.4.2019, que seriam usufruídas no período de 1º a 10.10.2019, a serem usufruídas no período de 2 a 11.3.2020, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2711/2019-PGJ, DE 29.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 17.7.2019, as férias da servidora Renata Gomes Carpes, concedidas por meio da Portaria nº 1615/2019-PGJ, de 10.5.2019, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 7 a 14.1.2020.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2712/2019-PGJ, DE 29.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 16.7.2019, as férias da servidora Suellen Ribeiro Dias, concedidas por meio da Portaria nº 1892/2019-PGJ, de 31.5.2019, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 14 a 18.10.2019.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2717/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Jorge Luiz Dias, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Promotoria de Justiça de Anaurilândia, até ulterior deliberação.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procurador-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2718/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Marina Nery Alves, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna, no período de 20 a 23.8.2019, em razão de viagem da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2719/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Marlon Eduardo D'Andrea Santos, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Serviços Gerais, no período de 11 a 30.7.2019, em razão de férias da titular, Kelly Cristina Mengual Vieira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2725/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Giovane Soares de Lima, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.7 a 20.8.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2727/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Autorizar a averbação de tempo de serviço requerida pela servidora Rita de Cassia Figueiredo de Mello, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 2 (dois) dias de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, MTPREV, pelos serviços prestados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período de 31.3.1989 a 31.5.1990, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, do artigo 179 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (com as alterações advindas da Lei nº 2.157, de 26.10.2000), e, ainda, dos artigos 79 e 80, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo PGJ/10/1167/2018).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2729/2019-PGJ, DE 30.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Cristina Franco, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Expediente, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 22.7.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Processos Administrativos:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002320-1**

Requerente: Promotor de Justiça Dr. Fábio Ianni Goldfinger.

Assunto: Licença para frequentar curso de Mestrado na PUC/SP.

**Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo deferimento do pedido de licença parcial para frequentar Curso de Mestrado da PUC/SP, sem prejuízo de suas respectivas funções, no segundo semestre de 2019, início em 05 de agosto do corrente ano, formulado pelo Promotor de Justiça Fábio Ianni Goldfinger, titular da 34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS, nos termos do voto do Relator.*

**Processo incluído na ordem do dia a pedido do Relator:****2. Processo PGJ/10/2732/2016.**

Requerente: Ronaldo Vieira Francisco, Promotor de Justiça.

Assunto: Licença para defesa de dissertação em “Mestrado em Direito Civil”.

**Relator: Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, autorizou a licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Direito Civil”, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de 5 (cinco) de agosto do corrente ano, nos termos do voto do Relator.*

**7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 8/2015**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretário de Saúde do município de Bandeirantes/MS

Assunto: Apurar possível desvio de verba pública na quantia de R\$ 9.303,47 (nove mil, trezentos e três reais e quarenta e sete centavos) vinculada ao Programa Nacional de Controle da Dengue por parte do Secretário de Saúde do município de

Bandeirantes, bem como seus reflexos na seara da improbidade administrativa.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS – DENÚNCIA ANÔNIMA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PELO DESVIO DE VERBAS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS QUANTO À AVERIGUAÇÃO DO EMPREGO DOS RECURSOS – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. A ocorrência de atos de improbidade administrativa depende da inequívoca demonstração do elemento subjetivo do agente, em regra, o dolo, ou culpa, quando o caso. Diligenciando-se junto à Municipalidade, ao órgão Federal responsável pelos repasses de recursos, ao Conselho Municipal de Saúde incumbido da avaliação do emprego das verbas, além da instituição bancária que mantém as contas do Município, não houve a constatação de quaisquer atos dolosos ou prejuízos ao erário causado por malversação de recursos públicos, deixando-se de corroborar com os termos da denúncia. Neste sentido deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## 2. Inquérito Civil nº 5/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica

Requerentes: Ministério Público Estadual e os vereadores municipais Adair Tiago de Oliveira e Ronivaldo Garcia Cota

Requeridos: Município de Costa Rica/MS (Waldeli dos Santos Rosa) e a empresa Cifertelhas (LL Materiais de Construção Ltda.)

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa na contratação de empresa para aquisição de materiais de construção.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COSTA RICA/MS – APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA CIFERTELHAS (LL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE DIRECIONAMENTO – VALORES COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO – EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME OS PARÂMETROS LEGAIS – AUSÊNCIA DE OFENSAS ÀS NORMAS COGENTES DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93 – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Da análise do feito, não foram constatadas ilegalidades aptas à configuração de atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/92 nas contratações decorrentes do Pregão Presencial nº 18/2013 e do Pregão Presencial nº 25/2013, corroborando análise contábil realizada pelo DAEX, que não aferiu a prática de sobrepreço ou direcionamentos indevidos nos procedimentos licitatórios, bem como entendeu pela regular execução dos objetos contratados, atendendo aos termos da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93. Assim, restou apurado a ausência de máculas no certame denunciado, impondo-se o arquivamento dos autos.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## 3. Inquérito Civil nº 81/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Osvane Aparecido Ramos e Tenir Miranda

Assunto: Apurar eventual inexistência/irregularidade de licença, reserva legal a recompor, degradação de área em APP e o desmatamento de 23,3ha sem autorização na fazenda Boa União.

EMENTA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS – SUPRESSÃO VEGETAL – REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FAZENDA BOA UNIÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 4. Inquérito Civil nº 90/2013

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar eventual prejuízo aos consumidores em decorrência de suposta cartelização do comércio de gás liquefeito.

EMENTA – 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS – AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS E REGIÃO - FORMAÇÃO DE CARTEL – EVIDENTE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES LOCAIS - FORMALIZAÇÃO DE TAC COLETIVO ENTRE AS EMPRESAS LOCAIS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado entre as partes visando a adequação do local às normas de acessibilidade, bem como já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001122-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Água Clara

Assunto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Câmara dos vereadores de Água Clara decorrente do número dos cargos comissionados serem superiores ao de funcionários efetivos.

EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00001319-4 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTABULADO ENTRE O MPE E ACÂMARA MUNICIPAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC – DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO – LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO 18/2018-CSMP – ATUAÇÃO MINSITERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se a ausência de justa causa para continuidade do feito, vez que as irregularidades concernentes ao número de servidores lotados na Câmara Municipal de Água Clara já estão sendo apuradas no bojo do Inquérito Civil nº 06.2017.00001319-4 que tramita na promotoria de origem, tendo sido firmado no bojo desse procedimento um TAC e instaurado Procedimento Administrativo para seu acompanhamento. Assim, com fulcro no Enunciado nº 18/2018-CSMP, torna-se necessária a homologação de arquivamento do presente, a fim de se evitar a duplicidade de procedimentos investigando casos análogos. Desse modo, não subsistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### 6. Procedimento Preparatório Nº 06.2018.00000774-1

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Vigilância Sanitária de Campo Grande, Orivaldo Moreira Oliveira e Silvio Antonio de Lima

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Vigilância Sanitária de Campo Grande.

EMENTA – 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPO GRANDE – IRREGULARIDADES – DENÚNCIA DE SERVIDORES RECEBENDO VERBAS INDEVIDAS E COM AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – AVERIGUAÇÃO – DILIGÊNCIAS ENCETADAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que as irregularidades denunciadas não foram constatadas nos autos. Ao contrário, os documentos ajuizados demonstraram que o servidor O.M.O, apesar de ser servidor aposentado, foi contratado novamente pela Vigilância

Sanitária de Campo Grande para assumir o cargo de Coordenador, até a data de 31 de dezembro de 2020, não havendo qualquer impedimento legal ou irregular em sua contratação, vez que tal possibilidade é prevista em nosso ordenamento jurídico. Ainda, concernente ao fiscal sanitário S.A.L., restou demonstrado que houve a sua efetiva contraprestação laboral, demonstrando estar sua situação regularizada. Assim, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002905-7**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Naviraí

Assunto: Apurar a notícia de inadequada prestação de serviços de saúde pelo Município de Naviraí, em razão do ESF Boa Vista estar atendendo população acima dos limites impostos pelas regras do SUS.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAVIRAÍ/MS – MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – AVERIGUAR POSSÍVEL OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO QUANTO AO ATENDIMENTO PRESTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOA VISTA – DENÚNCIA DE ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO - ATENDIMENTO DE POPULAÇÃO ACIMA DOS LIMITES IMPOSTOS PELO SUS - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS - AMPLIAÇÃO DA UBS BOA VISTAPROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVA UBS NO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado que todas as medidas cabíveis para o enfrentamento do problema da saúde pública municipal foram averiguadas pelo Ministério Público Estadual, e que, a Gerência Municipal de Saúde adotou as medidas possíveis para adequação do UBS Boa Vista, que passou por uma ampliação visando atender plenamente os usuários do SUS, e, ainda aguarda a implantação de nova Unidade de Saúde no município. Desse modo, não foram constatadas as omissões denunciadas, ao contrário verificou-se que o ente público municipal adotou as medidas que lhe eram cabíveis para regularização do atendimento nas UBS do município de Naviraí/M, tornando-se injustificável a continuidade das investigações, impondo-se a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00003590-4**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível omissão do Poder Executivo Municipal no que tange à regularização do imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Leis, o prédio localizado na Rua Ricardo Brandão, nº 1600, Bairro Jatiúka Park.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL – 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA A CASA DE LEIS DE CAMPO GRANDE - APURAR CONDUTA OMISSIVA DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – AUSÊNCIA DE ACORDO – NÃO ACEITAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS PELO MUNICÍPIO - DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Do conjunto probatório acostado aos autos, não se constatou a existência de qualquer tipo de conduta omissiva ou desidiosa perpetrada pelo Poder Executivo Municipal, capaz de justificar a não conclusão da desapropriação amigável do imóvel que abriga a Câmara Municipal de Campo Grande. Ao contrário, apurou-se que a desapropriação fora realizada judicialmente, vez que não houve aceitação pelos proprietários do imóvel, dos valores oferecidos pelo ente público municipal. Assim, inexistem indícios de responsabilidade pessoal ou de dolo apto a configurar ato de improbidade administrativa, tornando-se inviável a necessidade de ulteriores diligências. Assim, não havendo justa causa para o prosseguimento da presente investigação e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000756-6**

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a falta de tratamento adequado aos dependentes químicos nas unidades penais de Campo Grande/MS.

**Advogada: Adriane Cordoba Severo Lugo Samudio**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A FALTA DE TRATAMENTO ADEQUADO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS NAS UNIDADES PENAIS DE CAMPO GRANDE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que se observou que a intervenção da d. Promotora de Justiça de origem foi profícua para proporcionar a melhoria da situação no Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi” (EPFIIZ), Centro de Triagem Anízio Lima (CT), Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (CPAIG), Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado de Campo Grande (EPRACA), Instituto Penal de Campo Grande (IPC), Presídio de Trânsito de Campo Grande (PTRAN), Estabelecimento Penal Feminino Regime Semiaberto e Aberto (EPFRSAAA), Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho (EPJFC). A conclusão acima tem aporte nos expedientes encaminhados pela AGEPEN, comprovando avanços significativos nas unidades penais no que se refere ao tratamento aos dependentes químicos. Assim sendo, considerando que o presente procedimento foi proveitoso à promoção de melhorias nas unidades prisionais em referência, não havendo indícios de omissão do Poder Público, não remanescem motivos para a continuidade das investigações.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000689-7**

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a inexistência de Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico para atendimento de condenados ou submetidos à medida de segurança, em razão da inimputabilidade ou semi-imputabilidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR A INEXISTÊNCIA DE HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PARA ATENDIMENTO DE CONDENADOS OU SUBMETIDOS À MEDIDA DE SEGURANÇA, EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE OU SEMI-IMPUTABILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que o presente feito foi proveitoso e não havendo indícios de omissão do Poder Público, aliado ao fato de que seu objeto vem sendo fiscalizado e atingido por meio da intervenção ininterrupta da d. Promotora de Justiça de origem (reuniões, instauração de procedimentos administrativos e atuação em pedidos de providências), não remanescem motivos para a continuidade das investigações.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

#### **1. Inquérito Civil nº. 06.2018.00001367-6**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar a contratação de agentes comunitários de saúde no município de Corumbá-MS, sem observância das normas referentes à exigência de concurso público Inquérito Civil 027/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO TEMPORÁRIO VENCIDO - DOLO NÃO COMPROVADO - IRREGULARIDADE SANADA - EXONERAÇÃO -REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que após a verificação de irregularidade nos contratos de prestação de serviço temporário dos Agentes de Saúde, houve a exoneração de todos os servidores que não eram efetivos, bem como, houve a realização de concurso público para provimento regular do cargo. Além disso, consoante folhas de frequência e holerites dos servidores demitidos, estes prestavam regularmente os seus serviços, não se comprovando qualquer dano ao erário. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000040-8**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar a conduta da Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso do Sul, consistente em negativa às requisições fundamentadas do Ministério Público Estadual, de fornecimento de notas fiscais de empresas que possuem contratos com a Administração Pública, para o fim de instrução de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - REGULAMENTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA À SEFAZ - RECOMENDAÇÃO ACATADA - DECRETO Nº 15.210/2019 - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Secretaria de Estado de Fazenda acatou a Recomendação do órgão ministerial e regulamentou, através do Decreto nº 15.210/2019, o fornecimento documentação e informações requisitadas pelo órgão ministerial para a instrução de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000733-0**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível uso irregular de agrotóxicos na Fazenda Farroupilha, localizada neste Município, o que estaria causando danos à saúde dos moradores do Assentamento Rural Estrela Jaraguari.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL – USO IRREGULAR DE AGROTÓXICOS - PREJUÍZO À SAÚDE DE MORADORES DE ASSENTAMENTO RURAL – NÃO COMPROVAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante vistorias realizadas pelo IAGRO e IMASUL, não se constatou o uso irregular de agrotóxicos na propriedade rural. Além disso, de acordo com o Parecer Técnico do IMASUL, a Fazenda Farroupilha substituiu o plantio de soja por pastagem, não havendo mais a necessidade de uso dos defensivos agrícolas. Ademais, devido ao risco de alagamento, os moradores do Assentamento Estrela Jaraguari foram transferidos para outra localidade, cessando eventuais riscos à saúde humana. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:**

##### **a. Processos retirados de pauta na reunião do dia 2.7.2019, por ausência justificada do Relator:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003126-3**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes/MS

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de plástico em Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - IMPLEMENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA E SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA - ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO. Verificando, da análise do inquérito civil, que ocorreu um dano (ou sua ameaça) a interesse passível de tutela pela Instituição, conhecida a autoria respectiva, não poderá o órgão do *parquet* tecer qualquer tipo de avaliação - como de conveniência e oportunidade para adoção de providências: incumbe-lhe agir para solucionar o problema. Dessarte, havendo indicativo de descumprimento das obrigações impostas ao Poder Público e ao setor empresarial pela Lei n.º 12.305/10, exsurge imponente o convencimento da existência de “fato jurídico” assaz a justificar o agir ministerial, na apuração de possíveis danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da falta de implementação da logística reversa de embalagens no município.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003128-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari/MS

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de alumínio em Jaraguari/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - IMPLEMENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA E SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA - ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO. Verificando, da análise do inquérito civil, que ocorreu um dano (ou sua ameaça) a interesse passível de tutela pela Instituição, conhecida a autoria respectiva, não poderá o órgão do *parquet* tecer qualquer tipo de avaliação - como de conveniência e oportunidade para adoção de providências: incumbe-lhe agir para solucionar o problema. Dessarte, havendo indicativo de descumprimento das obrigações impostas ao Poder Público e ao setor empresarial pela Lei n.º 12.305/10, exsurge imponente o convencimento da existência de “fato jurídico” assaz a justificar o agir ministerial, na apuração de possíveis danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da falta de implementação da logística reversa de embalagens no município.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator.*

### 3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00003077-9 – SIGILOSO

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Mato Grosso do Sul

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvido do recurso, nos termos do voto do Relator.*

### 4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002199-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Igor Mendes Queiroz

Assunto: Apurar possível dano ambiental consistente no depósito irregular de madeira "in natura", equivalente a 85 palanques de "aroeira", sem o documento de origem florestal, na propriedade Sítio Sombra da Serra, localizado no município de Alcínópolis, de propriedade Igor Mendes Queiroz.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL - AQUISIÇÃO DE MADEIRA COM DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL IDEOLOGICAMENTE FALSO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO DO REQUERIDO COM O AUTOR DA AÇÃO ILEGAL DE DESMATE E/OU DESCUMPRIMENTO DO DEVER CIRCUNSCRITO À EXIGÊNCIA DO DOF - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conquanto seja a responsabilidade civil por dano ambiental objetiva e informada pela teoria do risco integral, faz-se imprescindível, para a configuração do dever de reparação, a demonstração da existência de nexo de causalidade apto a vincular o resultado lesivo efetivamente verificado ao comportamento (comissivo ou omissivo) daquele a quem se repute a condição de agente causador. Dessarte, ausente o vínculo jurídico do requerido com o autor da ação ilegal de desmate ou o descumprimento do dever circunscrito à exigência do documento de origem florestal da madeira comercializada, tem-se por excluído o necessário nexo causal, por não haver concorrido o poluidor indireto com a criação do perigo que ensejou o dano, exurgindo, pois, imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000411-1 – SIGILOSO

Promotora de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerentes: Ministério Público Estadual e José Milton Rodrigues dos Santos

Requerida: Usina Eldorado S.A.

Assunto: Apurar possível poluição ambiental causado pela queima irregular de cana-de-açúcar na Fazenda Orlando Motta, atualmente arrendada à Usina ETH.

Advogado: Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - QUEIMADA IRREGULAR - COLHEITA DE CANA-DE-AÇÚCAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOS DANOS – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para a compensação ambiental dos danos causados, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico

bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001022-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Arão Antônio Moraes.

Assunto: Averiguar possível dano ambiental em virtude da aplicação do domissanitário "Limax", que não possui registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na Fazenda Santa Eliza, localizada neste município de Terenos/MS.

**Advogados: Guilherme Buss Carnavalli OAB/MS 15.563 e Patrícia Cavalcante Dal Paz Leite Próbio OAB/MS 15.703**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - CULTIVO IRREGULAR DE SOJA - UTILIZAÇÃO DE LESMICIDA NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - AUSÊNCIA DE DANO - INTEGRIDADE AMBIENTAL DEMONSTRADA - AÇÃO POSITIVA E EFICAZ DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DETERNTORES DO PODER DE REGULAÇÃO DO USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL - ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o emprego irregular de defensivo agrícola não registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi, imediata e suficientemente, coibido pelos órgãos detentores do poder de polícia ambiental, sem suplantarem hiato passadiço efêmero ou ocasionar qualquer prejuízo ecológico, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000119-5**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Edna Maria de Oliveira Castela

Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente localizada na Estância Lagoa Bonita, coordenadas geográficas 20°49'28.813"S e 54°29'15.01"W, em Campo Grande - MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM LICENÇA - INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE - MESMO OBJETO - LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Configurada a litispendência administrativa, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, a extinção, sem análise de mérito, da investigação contemporânea, tramitante em concomitância com inquisitorial primevo deflagrado para acautelamento dos mesmos fatos, é medida imperativa.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002716-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aristóteles Ferreira Junior

Assunto: Apurar o desmatamento de 137,63 ha, sem autorização ambiental, ocorrido na Fazenda Corixão, situada em Coxim-MS, de propriedade de Aristóteles Ferreira Júnior, conforme Parecer n. 111/17 do Nugeo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE IRREGULAR - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS DANOS - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes com obrigações suficientes para a compensação ambiental dos danos causados, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só,

será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2016.00001161-5**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Averiguar a existência de funcionários fantasmas na Prefeitura Municipal de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - FUNCIONÁRIOS FANTASMAS - DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os servidores investigados, ao tempo em que vinculados à Administração municipal, cumpriam sua jornada laborativa regularmente, sem que tenha remanescido sobressalente, na démarche inquisitorial, qualquer indicativo de que seriam “funcionários fantasmas”, como anonimamente veiculado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2017.00001248-4**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Denúncia Anônima

Requerido: Wilson Vicente Ferreira

Assunto: Apurar denúncia de superfaturamento no transporte escolar pela empresa pertencente ao ex-vereador Wilson Ferreira no município de Aquidauana.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - TRANSPORTE ESCOLAR - SUPERFATURAMENTO - INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE - MESMO OBJETO - LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Configurada a litispendência administrativa, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, a extinção, sem análise de mérito, da investigação contemporânea, tramitante em concomitância com inquisitoriais primevos deflagrados para acautelamento dos mesmos fatos, é medida imperativa.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000131-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jaquelino Lino Aristimunho

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente em rescindir contratos de trabalho de servidores municipais sem formalizar a rescisão a fim de permanecer auferindo salários indevidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio João-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO FANTASMA - DESVIO DE VENCIMENTOS - MERAS CONJECTURAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a contratação fantasma noticiada, realizada no intuito de desviar vencimentos e lesar o erário, não passa de mera conjectura, já que a documental apresentada pela Administração requerida infirma o teor da representação formulada sem suporte fático mínimo e atesta a regularidade da prática vergastada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001288-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Ponta Porã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Olair Tirloni

Assunto: Apurar regularidade jurídico ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Samambaia, neste município –

Projeto Rio Apa.

**Advogados: Alfredo Cândido Santos Pereira OAB/MS 1.782-A, Carlos Alfredo Stort Ferreira OAB/MS 5.159, Éllen Clea Stort Ferreira Carvieri OAB/MS 6.812 e Oscar Luís Oliveira OAB/MS 5.588**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - EROÇÃO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA FIRMADO - RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **13. Inquérito Civil nº 06.2018.00000809-5**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e Câmara Municipal de Dourados

Assunto: Apurar notícia indicativa de eventual irregularidade no Projeto de Lei que autoriza o Município de Dourados a contrair empréstimo, junto ao Banco do Brasil, sem a devida vinculação, destinação ou justificativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROJETO DE LEI INCONSTITUCIONAL - AFRONTA ÀS NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS E RESPONSABILIDADE FISCAL - REVOGAÇÃO - RECOMENDAÇÃO ATENDIDA - IRREGULARIDADES IMEDIATAMENTE SANADAS – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo advertido de que seu comportamento estava em desconformidade com a Lei, acatou a recomendação ministerial e promoveu a regularização da situação vergastada, sem que dela tenha remanescido qualquer consectário assaz a justificar a atuação funcional do *Parquet*, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **14. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000096-3**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Unimed de Dourados MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Assunto: Averiguar eventual cobrança indevida de serviços não contratados de HOME CARE pelos beneficiários do Plano de Saúde UNIMED DOURADOS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO.

**Advogado: Roaldo Pereira Espíndola OAB/MS 10.109**

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - CONSUMIDOR - PRÁTICAS ABUSIVAS - PLANO DE SAÚDE - COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO - RESSARCIMENTO VOLUNTÁRIO - TAC FIRMADO - OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NEGATIVAS - FISCALIZAÇÃO PERMANENTE - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que a cobrança abusiva perdurou por lapso exíguo e atingiu poucos consumidores, oportunamente ressarcidos por atuação voluntária da requerida, que, após reunião de alinhamento na *démarche* inquisitorial, houve por bem celebrar compromisso de ajustamento de conduta, assumindo a obrigação de não cobrar préstimos e produtos de cunho facultativo sem prévia manifestação e adesão expressa dos seus contratantes, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**b. Processos:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001558-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto desvio de verbas públicas municipais mediante utilização de empresa de processamento de reciclagens.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - LICITAÇÃO - FRAUDE E CONLUÍO PRESUMIDO - DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Falta justa causa para a atuação funcional do *Parquet* se, esgotadas todas as diligências, não remanesceu sobressalente a ocorrência de qualquer das irregularidades anonimamente conjecturadas em relação ao procedimento licitatório objeto do inquisitorial.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001671-8**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Apurar irregularidades na falta da prestação do serviço de transporte aeromédico intermunicipal, em razão da não utilização das aeronaves modelo Baron A-56 matrícula PT-KP6 e modelo Baron A-58 matrícula PT-KP6, acauteladas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA – TRANSPORTE AEROMÉDICO - ATENDIMENTO DEFICITÁRIO - SERVIÇO EM VIAS DE IMPLEMENTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARTICULAR PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde deficitário empreendeu todos os esforços necessários à implementação do transporte aeromédico de urgência, que, em vias de efetivação, tem a demanda temporariamente suprida por empresa particular especialmente contratada para este fim, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001702-8**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar suposto descumprimento da Portaria Federal n. 453/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária, consistente na: falta de inspeções, aferições e levantamentos periódicos dos níveis de radiação dos equipamentos de exame de Raio-X da UPA Jardim Leblon, UPA Moreninha III, UPA Universitário, UPA Vila Almeida, UPA Coronel Antonino, UBS Tiradentes, Centro de Especialidade Médicas – CEM.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CIDADANIA - SAÚDE PÚBLICA - POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA NA ÁREA E DIAGNÓSTICO MÉDICO - INSPECIONAMENTO PERIÓDICO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE FAZEM USO DE RADIAÇÃO - PORTARIA n. 453/98 SVS/MS - OMISSÃO ADMINISTRATIVA NÃO DEMONSTRADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Somente se a Administração deixar de se valer da regulação para promover políticas públicas, proteger hipossuficientes, garantir a otimização do funcionamento do serviço concedido ou mesmo assegurar a prestação em condições de excelência é que haverá vício ou flagrante ilegalidade a justificar a intervenção judicial. Nesse trilhado, esgotadas todas as diligências com a demonstração da atuação positiva e eficaz do ente público requerido nos vistas à efetivação da política nacional de proteção radiológica na área de diagnóstico médico, no legítimo exercício do seu poder de polícia sanitária, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva e/ou manejo da Ação Civil Pública pelo *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003560-4**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidade quanto ao funcionamento e ao abuso de sinais acústicos por parte do estabelecimento comercial denominado "Bar Varandão".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – MEIO AMBIENTE – ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM FUNCIONAMENTO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS E PERTURBANDO O SOSSEGO ALHEIO – ATIVIDADES ENCERRADAS – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que as atividades comerciais supostamente desenvolvidas com violação às normas de postura municipal e perturbando o sossego alheio foram encerradas, sem que tenha remanescido cenário moveção de risco à salubridade coletiva e ao meio ambiente, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002475-1

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBSF São Conrado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ATENDIMENTO DEFICITÁRIO – FALTA DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público responsável pela gestão do serviço de saúde deficitário empreendeu todos os esforços necessários para sua regularização, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001081-3

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Nidal Abdul

Requerido: Rádio Clube

Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – DESTRUIÇÃO E/OU MUTILAÇÃO DE BEM TOMBADO – RÁDIO CLUBE CIDADE – OBRAS DE REFORMA NAS EDIFICAÇÕES – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que a edificação tombada apresenta bom estado de conservação e que a atuação fiscalizatória dos organismos municipais, no legítimo exercício do poder de polícia que lhes é peculiar, afigura-se positiva e eficaz para a proteção do patrimônio histórico-cultural e do meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000131-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mauro Aguiar Ribeiro

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 26,36 hectares de vegetação nativa secundária em estado inicial de regeneração em área determinada como de mata atlântica, interior do imóvel rural "Fazenda Santa Rosa", ora pertencente a Mauro Aguiar Ribeiro, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA – LEI N.º 11.428/06 – DESMATE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica que foi objeto do apuratório sobreveio autorizada pelo órgão competente, nos moldes do quanto disposto

no art. 25 da Lei n.º 11.428/06, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2017.00002036-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Cassilândia - MS

Requerido: A apurar

Assunto: Promover a recuperação ou reparação da área de preservação permanente degradada da Fazenda Carro de Boi, de propriedade de Adelino Bertolo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – INTERVENÇÃO ANTRÓPICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO DO BEM AMBIENTAL LESADO, COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* – DETERIORAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o requerido, *sponte propria*, adotou todas as providências necessárias para o reestabelecimento *in integrum* da área de preservação permanente degradada, conforme atestado mediante vistoria *in loco*, e, ainda, promoveu a inscrição do imóvel no CAR/MS.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000650-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de improbidade pelo Policial Militar Mariosval de Souza.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONDUTA FUNCIONAL – POLICIAL MILITAR – ATOS PRATICADOS NA VIDA PRIVADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o objeto do inquisitorial circunscreve conduta pessoal atinente à vida privada do policial militar investigado, e não a prática de atos incompatíveis com o exercício do cargo e/ou da moralidade administrativa, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001590-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da empresa Construtora NR Ltda EPP para construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, projeto padrão FNDE.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL – JUÍZO DE ATRIBUIÇÃO AFETO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Súmula 150/STJ) – REMESSA DOS AUTOS AO MPF PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que as irregularidades objeto da investigação se relacionam a ações governamentais emparelhadas com envolvimento relevante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, manifestando-se intuitivo o interesse da União em exigir a correta aplicação dos repasses e perquirir a possibilidade de cominação de sanções por atos ímprobos, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do *Parquet* federal.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade homologou o declínio de atribuição, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.**

**11. Inquérito Civil nº 06.2017.00001504-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 005/2017 Processo Administrativo nº 60/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO – REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO – DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE QUE APRESENTA PROPOSTA COM PREÇOS INEXEQUÍVEIS – PREÇOS CALCULADOS COM BASE EM ÍNDICES E TABELAS OFICIAIS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a desclassificação do requerente na licitação vergastada foi justificada pela apresentação de proposta inexequível e, assim, inadmissível, nos termos do § 3º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que os agentes públicos e os licitantes envolvidos tenham atuado com o intuito de frustrar o certame, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**12. Inquérito Civil nº 06.2018.00002634-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Marinete Vasconcelos Bernardi-ME – “Alimentação Bernardi” e Marinete Vasconcelos Bernardi

Assunto: Apurar irregularidades supostamente cometidas pela empresa Marinete Vasconcelos Bernardi-ME no fornecimento de alimentação aos presos da Delegacia de Polícia Civil de Água Clara/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – CADEIA PÚBLICA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ENCARCERADOS – ATRASOS NA ENTREGA DAS REFEIÇÕES – IRREGULARIDADES SANADAS – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o fornecimento de alimentação aos custodiados do ergástulo municipal foi normalizado, sem que remanesça prejuízo ou cenário movediço de risco aos direitos dos encarcerados, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**13. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002867-0**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Haitier Suan Colares Santos

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em decorrência de irregularidades no exercício das funções, cedências e comparecimento ao trabalho do servidor público Haitier Suan Colares Santos.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONDUTA FUNCIONAL – SERVIDOR “FANTASMA” – DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO – OBJETO INDETERMINADO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. A delação anônima, enquanto fonte única de informação, não constitui fato que se mostre suficiente para legitimar, de modo autônomo, a instauração de procedimentos estatais. O seu recebimento autoriza apenas uma investigação preambular no sentido de apurar a verossimilhança do alegado. As suspeitas, por si sós, não são mais que sombras; não possuem estrutura para dar corpo à prova da autoria. Nessa toada, falta justa causa para a atuação funcional do Ministério Público se a documental instrutora do feito não assegura a realidade fática narrada em representação apócrifa.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**14. Inquérito Civil nº 06.2017.00000518-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Miranda

Assunto: Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, tendo em vista a inexistência de publicação,

pelo Município de Miranda, dos avisos de licitação dos pregões nº 001, 002, 003 e 004/2017, com consequente desrespeito ao princípio constitucional da publicidade.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AFRONTA À PUBLICIDADE E À AMPLA CONCORRÊNCIA LICITATÓRIA – ATRASO NA DIVULGAÇÃO OFICIAL DE AVISOS DE LICITAÇÃO – FALHAS TÉCNICAS – DOLO NÃO EVIDENCIADO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – FALTA JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que houve apenas atraso na circulação do editorial que veiculava os avisos de licitação deflagrados pela Municipalidade, sem que tenha remanescido sobressalente afronta à publicidade dos certames ou intento fraudulento deliberado assaz a qualificar improbidade, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.*

### **7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001240-7**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Estrela, em Jaraguari.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - OCUPAÇÃO IRREGULAR E USO INDEVIDO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA EM PROJETO DE ASSENTAMENTO - LOCAL DE PROPRIEDADE DO INCRA - INTERESSE DA UNIÃO - APLICAÇÃO DO ART. 109, INCISO I, DA CF – DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 16/2017/CSMP. Escorreita a remessa para o Ministério Público Federal do Inquérito Civil instaurado para apurar ocupação irregular e uso indevido de água e energia elétrica em Projeto de Assentamento, pois tratando-se de irregularidades em local de domínio da autarquia federal INCRA, é indiscutível o interesse da União no caso sob testilha.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.*

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001194-5**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

Assunto: Apurar a falta/insuficiência de médicos para a atenção ambulatorial pós-operatória na especialidade de neurocirurgia da Santa Casa de Campo Grande.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAR O QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL PÓS-OPERATÓRIO NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA DA SANTA CASA SITUAÇÃO REGULARIZADA - AUMENTO DE VAGAS PARA CONSULTAS MÉDICAS DE PACIENTES SUBMETIDOS À CIRURGIA NEUROLÓGICA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar o quantitativo do serviço de atenção ambulatorial pós-operatório na especialidade de neurocirurgia da Santa Casa, quando a partir da intervenção do órgão ministerial a disponibilidade de consultas de pós-operatório de pacientes atendidos no referido Hospital foi regularizada, com o aumento de vagas, revelando-se resolutiva a atuação ministerial.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001743-9**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande

Assunto: Apurar a necessidade de criação/implementação de CAPS AD IV para suprir a demanda reprimida por vagas da saúde mental em Unidades de Saúde dessa tipologia.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DA CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - EFETIVA IMPLANTAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE ACOLHIMENTO NOTURNO E CRIAÇÃO DE LEITOS DE URGÊNCIA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL -

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se verifica que após diligências adotadas pelo *Parquet* restou demonstrada a implantação e funcionamento de Centro de Atenção Psicossocial para atender a demanda psiquiátrica do Município investigado, com a ampliação de ofertas de leitos de acolhimento noturno e criação de leitos de urgência/emergência para atender pacientes usuários de álcool e drogas.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003632-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilton Pickler

Assunto: Apurar irregularidade no depósito de agrotóxicos na Fazenda Aeroporto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BONITO - APURAR ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE EMBALAGENS AGROTÓXICAS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - IRREGULARIDADE SANADA - APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PERSECUÇÃO CRIMINAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil quando se constata que a irregularidade ambiental consistente no armazenamento irregular de embalagens agrotóxicas não mais remanesce, e que houve a adoção de medidas cabíveis, com aplicação de multa pela Polícia Militar Ambiental e instauração de Inquérito Policial.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003088-6**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de irregularidades nos contratos de concessão do serviço de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O ACORDO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/PGJ - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO É medida de rigor o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades nos contratos de concessão do serviço de transporte intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul, quando, no curso de seu trâmite, verifica-se a existência de autocomposição judicial, cabendo ao *Parquet* o acompanhamento e fiscalização do acordo por meio de Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000535-8**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Óticas Paraty

Assunto: Firmar termo de ajustamento de conduta com a empresa Amorim & Amorim Óticas LTDA (Óticas Paraty).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM EMPRESA VISANDO À ADEQUAÇÃO DE SUA ATIVIDADE COMERCIAL À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 9/2016/CSMP E DO ENUNCIADO N. 10/2017/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Preparatório instaurado com o fim de firmar TAC com empresa visando à adequação de sua atividade comercial à legislação consumerista, quando, no curso dos autos, procede-se a formalização do acordo, restando apenas ao *Parquet* o acompanhamento das cláusulas pactuadas, o que se dá por meio de Procedimento Administrativo.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000647-9**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cid Sabino Jr

Assunto: Averiguar a documentação para abrigar bacia de retenção do sistema de drenagem dos loteamentos Portal das Águas e Terras do Jupia.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - AVERIGUAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À AUTORIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL EM FAVOR DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA ABRIGAR BACIA DE RETENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE LOTEAMENTOS FECHADOS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - DOCUMENTAÇÃO REGULAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de Procedimento Preparatório quando as diligências adotadas pelo órgão ministerial se mostram satisfatórias quanto à apuração dos documentos relacionados à autorização de área pública municipal para abrigar bacia de retenção do sistema de drenagem de loteamentos fechados.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **8. Recurso em Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003214-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Recorrente: Benedito Aparecido Buzetti

Requerido: Ministério Público Estadual

Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e Benedito Aparecido Buzetti nos autos do Inquérito Civil 003-S/2013-PJMA

EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS ESTABELECIDAS EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 17/2017/CSMP - RECURSO DESPROVIDO. O procedimento administrativo que tenha por objeto a fiscalização de cláusulas obrigacionais estabelecidas em termo de ajustamento de conduta deve ser extinto quando o órgão de execução ajuíza ação de execução de obrigação de fazer em desfavor do compromissário, o qual ao ser notificado para comprovar o cumprimento do pactuado manteve-se inerte. Recurso desprovido. Aplicação do Enunciado n. 17/2017/CSMP.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvido do recurso, nos termos do voto do Relator.*

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2017.00001234-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Mundo Novo

Assunto: Apurar suposta contratação ilegal de servidores públicos do Município de Japorã.

**Advogado: Marcelo Antonio Balduino – OAB/MS 9574**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - APURAÇÃO DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO APLICAÇÃO DO ART. 39, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PJG INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta contratação ilegal de servidores públicos municipais, quando no curso do procedimento formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta com o Município investigado, restando ao *Parquet* apenas sua fiscalização, sendo que, para tanto, já se instaurou Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento das obrigações assumidas.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvido do recurso, nos termos do voto do Relator.*

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000046-0**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ivinhema

Assunto: Apurar eventual irregularidade/descontinuidade no abastecimento de água potável aos consumidores de Ivinhema

**Advogado: Robson Motizuki – OAB/MS 9635**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA - IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS MUNICÍPIOS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil quando sua finalidade é atingida com a adoção de providências necessárias à regularização do serviço público de

abastecimento de água, que passa a ser prestado de forma contínua, sem interrupção indevida.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **11. Inquérito Civil nº 06.2017.00001310-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar possível prática de nepotismo no Município de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE COXIM - APURAÇÃO DE SUPOSTO CASO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- HIPÓTESE EXCEPCIONADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA - EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Procede o arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar suposto caso de nepotismo no âmbito da Administração Municipal, envolvendo nomeação de parentes de Vereadores para o exercício de função gratificada, quando reconhecida a notória capacidade técnico profissional do servidor efetivo, e noticiada a exoneração de outro servidor.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **12. Inquérito Civil nº 06.2018.00001300-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar as condições da pavimentação asfáltica da Avenida Márcio Lima Nantes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE COXIM - APURAR AS CONDIÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE DA UNIÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 208 DO STJ - DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL HOMOLOGADO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 16/2017/CSMP. Correto o declínio de atribuição investigativa para o Ministério Público. Federal nos casos em que haja transferência voluntária de recursos federais aos Municípios, mas não tenha havido a devida prestação e aprovação de contas de contrato de repasse junto ao TCU, porquanto a verba ainda não é considerada incorporada à Municipalidade, a teor do disposto na Súmula n. 208, do STJ.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.**

#### **13. Inquérito Civil nº 06.2018.00003602-5**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clube de Compras América Intermediação de Negócios Imobiliários e de Bens Ltda.

Assunto: Apurar possível publicidade enganosa e cobrança de valores indevidos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DIREITO DO CONSUMIDOR - APURAÇÃO DE POSSÍVEL PUBLICIDADE ENGANOSA E COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 27, CAPUT, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Coerente o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de possível publicidade enganosa e cobrança de valores indevidos por parte de empresa que, através de programa de televisão, apresentou promessa de crédito para aquisição de imóveis, porquanto inobstante diversas diligências não foi possível solucionar o objeto dos autos com a pretendida reparação dos danos causados aos consumidores, de modo que eventual prática lesiva não se mostra mais passível de responsabilização, diante do instituto da prescrição, a considerar o prazo de cinco anos do conhecimento do dano e de sua autoria, bem como porque já adotada a medida judicial cabível, com o ajuizamento de ação criminal.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **14. Inquérito Civil n. 06.2018.00001491-0**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de infração ao Código de Defesa do Consumidor e infração ético-profissional.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NIOAQUE - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE CONSUMIDOR E À ÉTICA PROFISSIONAL - VENDA CASADA ENTRE ÓTICA E MÉDICO

OFTALMOLOGISTA - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar venda casada entre Ótica e médico oftalmologista, quando uma vez constatada a veracidade da infração ao Código do Consumidor e à ética profissional, formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta com os infratores, restando apenas ao Órgão de Execução acompanhar as obrigações assumidas por meio de Procedimento Administrativo instaurado para tal fim.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **15. Inquérito Civil nº 06.2018.00003030-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar notícia de irregularidade na prestação do serviço público de conservação de ponte de estrada vicinal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – APURAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE CONSERVAÇÃO DE PONTE DE ESTRADA VICINAL - SANEAMENTO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil, o qual em razão de denúncia anônima apurou relato de irregularidade na prestação do serviço público de conservação de ponte de estrada vicinal, vez que comprovado o saneamento do objeto dos autos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **16. Inquérito Civil nº 06.2017.00002418-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Câmara Municipal de Coxim

Requerido: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP, administradora do Hospital Regional de Coxim.

**Advogado: Sebastião Paulo José Miranda – OAB/MS 4265**

**Procurador do Município: Flávio Garcia da Silveira**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO HOSPITAL REGIONAL DE COXIM - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - APLICAÇÃO DO ART. 39, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em Hospital, quando em seu curso formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta com o Município investigado, restando ao Parquet apenas sua fiscalização, sendo que, para tanto, já se instaurou Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento das obrigações assumidas.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002365-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Soraya Rodrigues Tavares Bambil

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: O 56 50 54.809, S 21 23 55.500, em razão da supressão de 15,5853 hectares de vegetação nativa, na propriedade denominada Fazenda Colina Verde, localizado no município de Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - MEIO AMBIENTE - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA COLINA VERDE - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas, consoante artigo 38, da Resolução nº 015/2007- PGJ, bem como Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

## **2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000322-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual irregularidade na utilização de verba pública em festividades do Carnaval de 2019, por parte do gestor público do Município de Porto Murtinho-MS, em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, incluindo eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios que visam à realização do Carnaval "Porto Pantanal Folia 2019", para a contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura e bandas de carnaval e para a contratação de empresa especializada para a exploração do bar oficial do Carnaval de 2019 nesta localidade.

**Procuradora Jurídica: Maísa Oviedo Milandri OAB/MS 17.666**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA - CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Em atendimento à Recomendação expedida pelo órgão ministerial, procedeu-se ao cancelamento das festividades do Carnaval 2018 no município de Porto Murtinho e seus respectivos procedimentos licitatórios. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000059-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por Fabiano Rodrigues Bertiel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE IGUATEMI - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou constatada irregularidade na jornada de trabalho do servidor público municipal. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

## **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000616-4**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Wagner Lopes dos Santos

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental consistente na falsificação de DOF e aquisição de madeira irregular, equivalentes a 17,870 m³ de lascas e palanques da espécie florestal Aroeira, bem como a situação jurídica ambiental da propriedade rural denominada Elisabeth, município de Figueirão/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE NA FALSIFICAÇÃO DE DOF E AQUISIÇÃO DE MADEIRA IRREGULAR - APLICADA MULTA ADMINISTRATIVA - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Ausência de dano ambiental praticado pelo requerido na manutenção de estoque de madeira em discordância com dados lançados no Sistema de Documento de Origem Florestal DOF. Aplicação de multa administrativa. Adoção de providências no âmbito criminal. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001290-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clementino Cáceres

Assunto: Apurar regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado "Fazenda Castelo", município de Ponta Porã/MS. (Programa SOS-RIOS)

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE E BUSCAR ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA FAZENDA CASTELO, UMA DAS PROPRIEDADES QUE CIRCUNDAM O RIO APA - CELEBRAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como no Enunciado nº 09/2016 do CSMP. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002057-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dalmo Henrique Franco Silva

Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento ilegal na propriedade rural denominada Estância Santo Antônio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR DESMATAMENTO ILEGAL - TAC CELEBRADO - INSTAURAÇÃO DE PA NOS MOLDES DO ART 38, DA RESOLUÇÃO Nº 015/2007-PGJ ENUNCIADO Nº 09/2016 DO CSMP ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido. Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 38, da Resolução nº 015/2007-PGJ, com redação dada pela Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

**7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000604-6**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO GABINETE DA VEREADORA CIDA DO AMARAL - ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Em atendimento à Recomendação expedida pelo órgão ministerial, procedeu-se à exoneração de funcionário comissionado na Câmara dos Vereadores de Campo Grande/MS, portanto, foram sanadas as eventuais irregularidades constatadas. Perda do objeto. Ausência de justa causa para continuidade das diligências. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

**7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003523-7**

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Sidrolândia/MS e Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC)

Assunto: Apurar os fatos narrados na manifestação nº 11.2018.00003109-6 da Ouvidoria do MPMS, relativa a eventual irregularidade no concurso público da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no cargo de Agente Fiscal de Posturas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS FATOS NARRADOS NA MANIFESTAÇÃO Nº 11.2018.00003109-6

DA OUVIDORIA DO MPMS, RELATIVA A EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, NO CARGO DE AGENTE FISCAL DE POSTURAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, uma vez que, conforme afirmado pela FAPEC, banca organizadora do concurso público da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, a elaboração do edital do certame obedeceu ao Plano de Cargos e Carreira do Município de Sidrolândia, no qual não consta a obrigação expressa de que seja cobrado no conteúdo programático da prova para ingresso na carreira de Agente Fiscal de Posturas o Código de Posturas do Município. Assim, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000291-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Selvíria

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da distribuição de água para consumo sem o devido tratamento necessário, o qual possibilita inúmeros riscos à saúde da população do município de Selvíria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO SEM O DEVIDO TRATAMENTO NECESSÁRIO, O QUAL POSSIBILITA INÚMEROS RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o Município de Selvíria informou que regularizou o sistema de tratamento de água no Bairro da Véstia, implantando uma bomba dosadora de cloro no poço artesiano que abastece o local e fazendo aplicação de cloro conforme Portaria 29/14 do Ministério da Saúde (fl. 94). Ademais, de acordo com os boletins de análise de qualidade de água efetuados pela SANESUL, verifica-se que as amostras que foram analisadas estão em consonância com o Anexo XX da Portaria nº 5, de 03/10/2017, do Ministério da Saúde (fls. 107-115 e 124-129). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000317-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na atividade da Pedreira Britamat Ltda., no Município de Terenos/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA ATIVIDADE DA PEDREIRA BRITAMAT LTDA, NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA ATIVIDADE DA PEDREIRA BRITAMAT. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades a serem sanadas e danos ambientais provenientes da atividade da Pedreira Britamat, conforme Relatório de Fiscalização elaborado pela Polícia Militar Ambiental (fls. 75-82). Além disso, constatou-se que a atividade de mineração na pedreira está paralisada e será desativada, bem como que não ocorreu mais explosões. Por outro lado, no que tange às supostas rachaduras ocorridas nos imóveis do Residencial Eduardo Perez em razão das atividades da pedreira, verifica-se que se trata de direito individual e disponível, sendo que eventual ação indenizatória deverá ser proposta por intermédio de advogado particular ou Defensoria Pública, inexistindo medidas a serem tomadas pelo Ministério Público Estadual. Assim, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002843-6**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 7º Serviço Notarial da comarca de Campo Grande

Assunto: Tomar providências sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no

Cartório do 7º Serviço Notarial da comarca de Campo Grande.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO CARTÓRIO DO 7º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas foram sanadas, tendo em vista que o Cartório do 7º Serviço Notarial de Campo Grande cumpriu com as exigências de acessibilidade feitas pela SEMADUR para a regularização do prédio. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **7.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001170-1**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar a falta/insuficiência de profissionais (médicos, técnicos de enfermagem, psicólogos, terapeutas) existentes no CAPS AD IV do município de Campo Grande – MS.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A FALTA/INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS (MÉDICOS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS) EXISTENTES NO CAPS AD IV DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que houve a perda do objeto do feito, tendo em vista que ocorreu o fechamento do CAPS AD III e a criação do CAPS AD IV na estrutura física do antigo CAPS, contendo uma nova modalidade de serviço. Diante disso, o órgão de execução informou que irá instaurar novo inquérito

civil específico e mais amplo a fim de apurar possíveis irregularidades no CAPS AD IV, bem como que será instaurado procedimento administrativo objetivando acompanhar a implantação, efetiva instalação e funcionamento do Comitê Estadual de Prevenção do Suicídio de Mato Grosso do Sul. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000222-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lorivaldo Marchi

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Sucupira (Operação "Cachorro-Vinagre").

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA SUCUPIRA (OPERAÇÃO "CACHORRO-VINAGRE") – OBJETO ESGOTADO – IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades na jurídico-ambientais na Fazenda Sucupira. A propriedade encontra-se inscrita no CARMS. Observância ao Enunciado nº 10/CSMP, o qual estabelece que na ausência de dano ambiental a inscrição da propriedade no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

Campo Grande, 31 de julho de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

**GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS****AVISO Nº III/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito em substituição, CONVOCA os candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/2018-GED, de 02 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1788, de 03 de agosto de 2018, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão comparecer, no local, no dia e horários mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados nos itens 11, capítulo X do Edital nº 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, no Item 2 desse Aviso.

**1.1. CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE FATIMA DO SUL**

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Ipiranga, 810, Jardim Primavera em Fátima do Sul.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
06.08.2019	15h	JACQUELLINE FERNANDA FERREIRA ANTONIO	2º
06.08.2019	15h30min	AMANDA SILVA PALMA	3º

**2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1 Para admissão, o candidato Bacharel em Direito de Nível Superior/Pós-Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Diploma de bacharel em Direito (fotocópia legível)
6.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
7.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
8.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
10.	Declaração de que não exerceu função em diretoria de partido político;
11.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

Previsão expressa no EDITAL N.º 001/2018-GED, no capítulo “X - Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação dos candidatos da área de Direito deverá ser enviada é o seguinte: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br).

Campo Grande, 31 de julho de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE003724 DE 29.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2962/2019.**

Credor: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 2/PGJ/2019 – Ata de Registro de Preço 2/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado, açúcar cristal, adoçante, café e chá), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 3.577,50 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE003724 de 29.07.2019.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE003725 DE 29.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2963/2019.**

Credor: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 2/PGJ/2019 – Ata de Registro de Preço 2/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado, açúcar cristal, adoçante, café e chá), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE003725 de 29.07.2019.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE003726 DE 29.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2964/2019.**

Credor: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 38/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 12/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais para instalações hidrossanitárias, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE003726 de 29.07.2019.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO CONVÊNIO MPMS E UNINTER**

Processo nº PGJ/10/2541/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER**, representado por seu Diretor Executivo, **Marco Antonio Masoller Eleuterio** e por seu Diretor Administrativo **Osny Augusto Junior**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Curso de Graduação e de Pós-Graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) oferecidos pela Instituição de Ensino nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 02.07.2019 até 02.07.2021.

Data da assinatura: 2 de julho de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/PGJ/2017**

Processo PGJ/10/2281/2016

Partes:

1 – **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2 – **PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA.**, representada por **André Luiz Parreiras**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 08/PGJ/2017.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “b” e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: **Acréscimo de 2 (duas) unidades de equipamentos** para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), potência de 3000 VA, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes de *no-breaks*, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça na comarca de Campo Grande/MS, no valor de R\$ R\$ 356,84 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) cada unidade, correspondendo ao total R\$ 713,68 (setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), o **ajuste do Anexo I** – Lista de endereços das sedes do MPMS, para constar mais 1 (uma) unidade/prédio do Contratante e a **correção do amparo legal** constante do preâmbulo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/PGJ/2017, para que onde constou: (...) *tudo em conformidade com o artigo 57, inciso II, artigo 65, inciso I, alínea ‘a’, §1º e §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (...)*, passe a constar: (...) *tudo em conformidade com o artigo 57, inciso II, artigo 65, inciso I, alínea “b”, §1º e §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (...)*.

Valor estimado mensal: R\$ 24.978,80 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Vigência: 29.07.2019 a 06.04.2021.

Data da assinatura: 29 de julho de 2019.

**EXTRATO DO CONVÊNIO MPMS E FAVENI**

Processo nº PGJ/10/2365/2019

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – FAVENI (INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA)**, representada por **Leandro Xavier Timóteo**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003;

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Curso de Graduação e de Pós-Graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) oferecidos pela Instituição de Ensino nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 02.07.2019 até 02.07.2021.

Data da assinatura: 2 de julho de 2019.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: PGJ/10/2984/2019

Amparo legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ordenadora de Despesa: Nilza Gomes da Silva, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: EDITORA FÓRUM LTDA.

Valor: R\$ 343.818,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezoito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000149, de 31.07.2019.

Objeto: Assinatura da plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (com acervo físico e digital e acesso ilimitado e permanente pelo período de 1 (um) ano) para atender e compor o acervo bibliográfico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Justificativa: A Editora Fórum Ltda., certificada pela Associação Comercial e Empresarial de Minas, detém a exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos produtos ofertados.

Ratifica: Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2019/44PJCG**

CONSIDERANDO o crescimento da demanda desta 44ª Promotoria de Justiça Especializada, mormente dos atendimentos de âmbito individual, previstos no artigo 74, III, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a predominância de procedimentos extrajudiciais, os quais necessitam do cumprimento de grande número de diligências até que seja alcançado o resultado pretendido;

CONSIDERANDO que os atos de rotina, ou os que implicam em mero desdobramento daqueles, não devem depender de nova determinação do Promotor de Justiça, com consequente sobrecarga e represamento do serviço e maior demora do feito;

CONSIDERANDO o número reduzido de componentes da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das condutas nos procedimentos em andamento;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a burocracia, a fim atender aos princípios da celeridade, da eficiência, da instrumentalidade do processo e da economia processual;

CONSIDERANDO que o atendimento aos princípios acima se obtém pelo afastamento do excessivo apego a formas e rituais sem utilidade prática;

A 44ª Promotora de Justiça da Comarca de Campo Grande RESOLVE baixar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º - Todos os documentos recebidos, destinados à instrução de procedimentos em andamento, devem ser juntados aos autos, independentemente de determinação do Promotor de Justiça;

Parágrafo único – Os ofícios e documentos enviados através deles não necessitam de juntada em separado, pois compõem um mesmo documento.

Art. 2º - Nos procedimentos em andamento, se verificada a ausência de resposta a uma requisição, deve ser expedido novo ofício, com reiteração da requisição, independentemente de determinação do Promotor de Justiça;

Art. 3º - Em caso de necessidade de obtenção de endereço de parte mencionada em procedimento em andamento, deve ser expedida a solicitação de busca de endereço ao DAEX, independentemente de determinação do Promotor de Justiça;

Parágrafo único – Recebido do DAEX o endereço solicitado, deve ser realizada a diligência subsequente, independentemente de determinação do Promotor de Justiça.

Art. 4º - Após o cumprimento de uma diligência determinada por despacho, portaria, ou por esta Ordem de Serviço, não há necessidade de certificar o cumprimento, vez que o próprio documento respectivo supre a certidão;

Art. 5º - Todos os servidores e estagiários darão cumprimento às diligências determinadas, dentro de suas áreas de atuação, conforme a ficha de trabalho;

Parágrafo único – Não haverá termo de compromisso de servidor em cada procedimento, pois nenhum procedimento será exclusivo de determinado servidor ou estagiário.

Art. 6º – A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de julho de 2019.

**CRISTIANE BARRETO NOGUEIRA RIZKALLAH**

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019/30PJ/CGR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea “b” e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “*zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*” (artigo 23, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a “*Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*” (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o Patrimônio Público e Social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual, e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que o artigo 9º, inciso I, alínea “d” da Resolução n. 018/2010-PGJ assegura a competência à 30ª Promotoria de Justiça para “*expedir recomendação dirigida a órgãos públicos e a entidades privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação*”;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da 30ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 06.2018.00003663-6, tendo por objeto “*apurar eventuais irregularidades no planejamento, organização e execução do concurso público para provimento de cargos de professor da Rede Estadual de Ensino, regulamentado pelo Edital nº 01/2018-SAD/SED/MAG*”;

CONSIDERANDO que o aludido procedimento apuratório derivou do recebimento, pela Ouvidoria do MPMS, de aproximadamente 400 (quatrocentas) manifestações registradas por candidatos, relatando diversas irregularidades relacionadas a prova aplicada na primeira fase do certame, dentre as quais falhas de impressão nos cadernos de prova e no gabarito; questões com conteúdo não previsto no em Edital; erros na elaboração das questões, dentre outros;

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil, além da coleta de prova testemunhal, foi determinada a elaboração de prova técnica, consistente na análise do conteúdo de cadernos de prova fornecidos pela própria SAD, bem como por candidatos que participaram do certame, por Professores Doutores da UFMS, com base em solicitação lastreada em Termo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 548/2019-GAB/RTR/UFMS, foram remetidos, para fins de instruir os autos de Inquérito Civil, os pareceres técnicos elaborados por Professores Doutores da UFMS por área de conhecimento/matéria, contendo a análise das questões contidas nos cadernos de provas da primeira fase do concurso para provimento de cargos de professor da Rede Estadual de Ensino (Edital nº 01/2018-SAD/SED/MAG);

CONSIDERANDO que a análise técnica dos cadernos de prova revelou que as questões de nº 48 (História – Conhecimentos Específicos), 54 (História – Conhecimentos Específicos), 55 (Arte – Conhecimentos Específicos), 66 (História – Conhecimentos Específicos), 69 (Física – Conhecimentos Específicos) e 70 (Sociologia – Conhecimentos Específicos), trouxeram conteúdo não previsto no Edital;

CONSIDERANDO que, ademais, restou positivado na análise técnica que as questões de nº 45 (Língua Portuguesa – Conhecimentos Específicos), 50 (Sociologia – Conhecimentos Específicos), 52 (Língua Portuguesa – Conhecimentos Específicos); 56 (Sociologia – Conhecimentos Específicos), 59 (Sociologia – Conhecimentos Específicos) e 60 (Arte – Conhecimentos Específicos), apresentaram mais de uma alternativa correta, bem como que as questões de nº 43 (Matemática – Conhecimentos Específicos), 58 (Matemática – Conhecimentos Específicos), 68

(Matemática – Conhecimentos Específicos) e 76 (Matemática – Conhecimentos Específicos), não trouxeram dentre as opções de resposta nenhuma alternativa correta;

CONSIDERANDO, ainda, que foi identificado nas questões de nº 33 (Língua Portuguesa – Conhecimentos Específicos), 44 (Química – Conhecimentos Específicos), 64 (Física – Conhecimentos Específicos) e 72 (Física – Conhecimentos Específicos), a ausência de informações no enunciado, essenciais para a resolução dos problemas;

CONSIDERANDO que a despeito de outras considerações de ordem técnica contidas nos pareceres, tais como a baixa qualidade da impressão de gráficos e figuras; redação confusa de enunciados e erros de formulação das questões, os vícios apontados, dentre os quais a inclusão de matérias não previstas em Edital; pluralidade alternativas corretas; ausência de informações no enunciado, essenciais a resolução das questões e a ausência de assertiva correta dentre aquelas constantes na resposta, caracterizam ilegalidade insanável, passível de controle judicial;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que a jurisprudência vem evoluindo no sentido de que é possível a intervenção do Judiciário em casos de erros materiais em questões ou gabaritos de prova, flagrante ilegalidade, erro grosseiro, omissão da banca em corrigir respostas, erro material na soma aritmética de pontos, inclusão de matéria não prevista no edital, entre outros problemas de natureza formal (Precedentes: STF, MS 30859, Rel. Min. Luiz Fux, 23/10/2012; STJ, RMS 28.204/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 05/02/2009, DJe 18/02/2009; STJ, AgRg no RMS 33.968/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011; STJ, AgRg no REsp 1472506/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 09/12/2014, DJe 19/12/2014); e

CONSIDERANDO que antes da eventual adoção de medida judicial, se mostra recomendável que seja dado conhecimento as autoridades responsáveis pelo certame acerca do conteúdo dos pareceres técnicos, isto para que se lhes permita avaliar a adoção de providências em âmbito administrativo, RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Administração e de Educação:

1) a anulação das questões de nº 43 (Matemática – Conhecimentos Específicos); 45 (Língua Portuguesa – Conhecimentos Específicos); 48 (História – Conhecimentos Específicos); 50 (Sociologia – Conhecimentos Específicos); 52 (Língua Portuguesa – Conhecimentos Específicos); 54 (História – Conhecimentos Específicos); 55 (Arte – Conhecimentos específicos), 56 (Sociologia – Conhecimentos Específicos); 58 (Matemática – Conhecimentos Específicos); 59 (Sociologia – Conhecimentos Específicos); 60 (Arte – Conhecimentos Específicos); 66 (História – Conhecimentos Específicos), 68 (Matemática – Conhecimentos Específicos); 69 (Física – Conhecimentos Específicos), 70 (Sociologia – Conhecimentos Específicos) e 76 (Matemática – Conhecimentos Específicos), integrantes dos cadernos de prova da primeira fase do concurso público para provimento de cargos de professor da Rede Estadual de Ensino, regulamentado pelo Edital nº 01/2018-SAD/SED/MAG ;

2) a republicação do resultado da primeira fase do concurso público para provimento de cargos de professor da Rede Estadual de Ensino, observada a eventual nova ordem de classificação dos candidatos; e

3) o refazimento das fases subsequentes do certame, com a convocação dos candidatos aprovados conforme a eventual nova ordem de classificação.

Face o teor da Recomendação, solicita-se que seja esta Promotoria de Justiça informada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento da orientação, ficando facultada a apresentação de documentos que guardem pertinência com o caso.

Por fim, DETERMINO as seguintes providências:

a) encaminhe-se o teor deste expediente aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Administração e Educação, mediante recibo por escrito, para conhecimento e providência nos termos alhures, acompanhado de cópia dos pareceres técnicos elaborados pelos Professores-Doutores da UFMS;

b) com a juntada nos autos dos recibos das autoridades destinatárias, encaminhe-se cópia da Recomendação para o setor de publicação do DOMP, para cumprimento das normas de publicidade;

c) encaminhe-se, por fim, cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução n. 015/2007/PGJ-MS.

Campo Grande, MS, 25 de julho de 2019.

MARCOS ALEX VERA DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

---

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

---

### CAARAPÓ

---

#### **EDITAL 003/2019/02PJ/CRP**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó – MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001087-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caarapó/MS.

Assunto: Apurar o motivo da transferência das turmas do 6º, 7º, 8º e 9º ano da rede municipal para a rede estadual de ensino e eventuais prejuízos aos alunos decorrentes da mencionada transferência.

Caarapó-MS, 29 de julho de 2019.

FERNANDA ROTTILI DIAS  
Promotora de Justiça - (em substituição legal)

---

### ITAPORÃ

---

#### **EDITAL N. 06/2019/PJ-ITP**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Stefano Gonela, n. 62, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001039-4

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Prefeito Municipal, Jean Sérgio Clavisso Fogaça;

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na possível utilização, em proveito próprio, de automóveis integrantes do acervo patrimonial municipal de Douradina (Lei n. 8.429/92, art. 9º, XII), pelo alcaide dessa Urbe.

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS  
Promotor de Justiça.

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**INOCÊNCIA**

---

**EDITAL N. 16/2019**

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001088-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rodrigo Lopes Corbett

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na fazenda Vale do Sol, decorrente de acesso dos semoventes nas áreas de proteção jurídico-ambiental.

Inocência-MS, 29 de julho de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal

---

**PORTO MURTINHO**

---

**EDITAL Nº 0018/2019/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00001091-7, abaixo especificado, o qual se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001091-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar a regularidade, administração e destinação das verbas destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Porto Murtinho/MS, 30/07/2019.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI

Promotor de Justiça em Substituição Legal